



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº. 049/2021, DE 21 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
PARA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA APROVA E A PREFEITA DE ABAETETUBA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir não só ações estratégicas, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do município de Abaetetuba, e assegurem a promoção da autonomia, integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º Considera-se Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistente social na execução de programas ou projetos destinados aos idosos, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 4º São princípios na Política Municipal do Idoso:

- I - Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, e integração e participação do idoso na sociedade;
- II - Direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem estar social;
- III - Proteção contra a discriminação de qualquer natureza;
- IV - Prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais; e
- VI - Igualdade e acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal do Idoso;

- I - Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas; e
- III - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I - Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

II - promover as articulações entre os órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias a implementação da Política Municipal do Idoso; e

III - Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos de direção superior, que promovam ações voltadas para idosos, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, poderão os órgãos e entidades do Município:

I - Na área promoção e de assistência sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento às necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centro de saúde e/ou centros de convivência, formados por equipes multidisciplinares;

c) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

d) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

e) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

- f) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- g) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- h) estimular programas de preparação para aposentadorias no setor público e privado;
- i) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - Na área de saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;
- b) organizar a assistência do idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básicos, secundário e terciário inclusive a incrementação e implementação do Projeto Saúde na Maturidade, buscando a manutenção e orientação ao idoso no seu lar por meio do Programa Saúde em Sua Casa, Programa Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
- c) direcionar o acolhimento da pessoa idosa ao Centro de Atendimento Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, formado por equipes multiprofissionais com atendimentos voltados a saúde bucal, consultas realizadas por clínicos gerais, procedimentos de enfermagem, nutricionista, assistente social, acompanhamento pela equipe Programa de Saúde em sua Casa, grupos de idosos hipertensos e diabéticos;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à realidade destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais na forma de sensibilização, acolhimento, educação continuada e treinamento com a cooperação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado, visando atenção integral ao idoso;

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

f) disponibilizar os medicamentos que compõem o elenco da Farmácia Básica atentando quanto a responsabilidade solidária do Estado e União, em relação à dispensação de medicamentos especiais e excepcionais, respectivamente;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal e fiscalização do Município, dentro de sua competência, das instituições geriátricas e similares;

III - Na área da educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para a alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber, incluindo a informática;

b) desenvolver e trabalhar como tema transversal, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

IV - Na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismo que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - Na área da indústria e comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de geração de renda;

b) promover discussões acerca de inserção do idoso no mercado de trabalho;

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

VI - Na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e melhorias das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso a habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa dos seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - Na área de direitos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e à violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

IX - Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir à pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
- c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural; e
- d) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem a sua participação na comunidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

§ 1º Na promoção das ações que se refere a este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do Artigo 5º desta Lei.

§ 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Sessão I

Fóruns Regionais

Art. 8º O órgão que se refere ao caput do Artigo 6º desta Lei, em conjunto com as administrações, poderá promover, periodicamente, fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiências entre os idosos.

Art. 9º O órgão municipal envidará esforços para que seja realizado anualmente a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Sessão II

Entidades Beneficentes e de Assistência Social

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

Art. 10. O município poderá celebrar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e a proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, poderão ser estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo, com o apoio do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em regulamento próprio, além dos demais critérios necessários à celebração dos convênios.

Seção III

Sistema de Informações

Art. 12. O órgão municipal, com atuação na área de assistência social, poderá manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 13. O órgão a que se refere o artigo anterior, poderá planejar e desenvolver, em articulação com a administração municipal, uma rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput do presente artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

Seção IV

Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda
E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 14. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 15. Na área de abrangência da administração municipal, haverá uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes designadas: ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021- Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa Orçamento Seguridade social - Adendo V Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R\$ 1,00 ÓRGÃO: 17 Secretaria Mun. de Assistência Social PROGRAMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1704 Fundo Mun.Esp. de Polit. p/Pessoas Idosa DE CÓDIGO E S P E C I F I C A Ç Ã O PROJETOS ATIVIDADES TOTAL - 08 Assistência Social 0,00 49.579,00 49.579,00 - 08 241 Assistência ao Idoso 0,00 49.579,00 49.579,00 -08 241 0004 Gestão das atividades da Secretaria de Assistência S 0,00 49.579,00 49.579,00 - 08 241 0004 2.163 Fundo Especial de Políticas Públicas da Pessoa Idosa-FMDPI 49.579,00 49.579,00 Fundo Especial de Política Pública de Pessoa Idosa.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Abaetetuba, 21 de agosto de 2021.

Jociane de Jesus Bitencourt Dias – Jô Dias
Vereadora - PSDB

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Município de Abaetetuba conta com o Conselho Municipal da Pessoa Idoso, criado pela Lei nº 486/2916, de 21 de dezembro de 2016, e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 587/2021, de 20 de maio de 2021, além do Pacto Municipal pela garantia da Pessoa Idosa instituído pelo Decreto de Nº042/2021, DE 21 DE junho de 2021 buscando viabilizar melhores condições de vida às pessoas com idade mais avançada, entendemos que muito ainda pode ser feito.

Somos sabedores que o Estatuto do Idoso garantir direito a pessoa idosa, precisamos reconhecer que estes ainda são ínfimos, considerando que a população brasileira envelhece em grande número a cada ano, sendo que, pelas estimativas, em 15 anos, o Brasil terá a quinta maior população idosa do mundo.

Desta forma, nos cabe maior atenção ao processo de envelhecimento, reduzindo preconceitos para com os mais velhos, aproximando gerações, comprometendo-nos e acreditando no envelhecimento como a maior conquista em nossa sociedade, visto ser o futuro de cada um de nós.

O crescimento observado na proporção de idosos vivendo sozinhos ou em domicílios compostos somente por membros idosos, demonstra que cada vez mais estas pessoas solitárias acabam sofrendo os efeitos da redução das capacidades, levando à procura por opções que assegurem a prestação dos serviços de cuidados aos idosos dependentes.

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Devemos salientar ainda, que inúmeras ações constantes no presente projeto de lei já se encontram implementadas no município, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, sempre com base na sua capacidade funcional, técnica, operacional, estrutural e orçamentária de atender as demandas que se apresentam.

Considerando todas estas ponderações, e sabendo que é necessário reconhecer a importância dessas pessoas, a necessidade de retribuir com uma situação de vida cada vez mais digna, estamos apresentando o presente projeto de lei, para complementar a legislação já existente, buscando promover melhores condições de vida àqueles que muito fizeram por si, pelas suas famílias, pela comunidade.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Abaetetuba, 21 de agosto de 2021.

Jociane de Jesus Bitencourt Dias – Jô Dias
Vereadora - PSDB

E-mail Gabinete: jodiasvereadora@gmail.com